



INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Pesquisa Operacional

São José dos Campos

2018

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1. Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Pesquisa Operacional (PPG-PO) em forma associativa entre a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), em consonância com os Regimentos Internos de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da UNIFESP e do ITA e com os demais dispositivos legais.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 2. O PPG-PO tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível na área de Pesquisa Operacional visando contribuir para o seu progresso científico-tecnológico.

Artigo 3. O Programa de Mestrado e Doutorado em Pesquisa Operacional (PPG-PO) tem como objetivos específicos:

- I. Formar profissionais para o desempenho de atividades de ensino e pesquisa em alto nível, em instituições de ensino, empresas e indústrias na área de Pesquisa Operacional.
- II. Preparar profissionais com maturidade acadêmica suficiente que permita a elaboração de projetos de pesquisa originais.
- III. Gerar produção científica e inovação tecnológica de alto nível com os trabalhos desenvolvidos por seu corpo docente e discente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 4. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do PPG-PO (CEPG - PO) é o colegiado coordenador do ensino do programa.

Artigo 5. Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação do PPG-PO (CEPG-PO):

I. 6 (seis) docentes representantes titulares, 3 (três) da UNIFESP e 3 (três) do ITA.

II. 1 (um) representante titular do corpo discente do programa.

III. O Coordenador Geral do Programa é escolhido dentre os representantes titulares da CEPG-PO.

§1 Os 6 (seis) docentes representantes titulares deverão pertencer ao corpo docente permanente do PPG-PO.

§2 Deverá haver 1 (um) representante suplente de cada instituição para substituir um ou os 2 (dois) docentes representantes titulares desta instituição em suas faltas e impedimentos. Este suplente também deverá pertencer ao corpo docente permanente do PPG-PO.

§3 Deverá haver (1) um suplente do representante discente titular do programa, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§4 O Coordenador Geral designará um vice-coordenador, dentre os membros do CEPG-PO, que deverá ser da outra IES que não a do Coordenador Geral do Programa. Este será o coordenador local na sua IES e substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§5 Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral e do vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro da CEPG-PO mais antigo em docência no PPG-PO. Em caso de empate, substituirá o Coordenador Geral o membro dessa comissão com maior idade.

§6 No caso de vacância do cargo de Coordenador Geral, observar-se-á o seguinte:

- I. Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o final do mandato.
- II. Se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, uma eleição para provimento do cargo de Coordenador Geral para o período restante do mandato.
- III. Em ambos os casos anteriores, o novo Coordenador Geral designará um novo vice-coordenador, dentre os membros da CEPG-PO.

§7 No caso de vacância do cargo de vice-coordenador, o Coordenador Geral designará outro vice-coordenador, dentre os membros da CEPG-PO, e que deverá ser da outra IES que não a do Coordenador Geral do Programa.

§8 Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador Geral e de vice-coordenador, a coordenação caberá ao membro da CEPG-PO, conforme estabelece o §5º, observando-se os incisos I, II e III do §6º.

Artigo 6. Os membros docentes da CEPG-PO devem pertencer ao corpo permanente do PPG-PO.

Parágrafo único: O membro da CEPG-PO que deixar de ser docente permanente do PPG-PO será substituído pelo suplente correspondente à sua IES.

Artigo 7. O membro discente da CEPG-PO deve pertencer ao corpo discente regularmente matriculado no PPG-PO.

Parágrafo único: O membro discente da CEPG-PO que deixar de ser aluno regularmente matriculado no PPG-PO será substituído pelo suplente.

Artigo 8. Em caso de qualquer outro tipo de impedimento de um membro docente ou discente da CEPG-PO terminar o seu mandato, assumirá o suplente correspondente à

sua IES até o final do mandato. Será realizada uma nova eleição para ocupar as vagas remanescentes e terminar o mandato dos membros impedidos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9. São atribuições da CEPG-PO:

- I.** Elaborar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e demais planos de atividades relacionados ao PPG-PO;
- II.** Coordenar e avaliar a execução das atividades planejadas e disciplinas;
- III.** Rever, analisar e credenciar as disciplinas observando-se seus méritos e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos docentes responsáveis;
- IV.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V.** Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPG-PO;
- VI.** Regulamentar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no PPG-PO;
- VII.** Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-PO e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII.** Regulamentar os critérios para distribuição de bolsas do PPG-PO;
- IX.** Deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;
- X.** Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
- XI.** Avaliar o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPG-PO;
- XII.** Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras dos exames de Qualificação, Dissertação e Tese;

- XIII.** Homologar os resultados dos exames de Qualificação, Dissertação e Tese do PPG-PO e cumprimento de requisitos para a defesa;
- XIV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XV.** Deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-PO, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII.** Submeter à aprovação aos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UNIFESP e do ITA eventuais mudanças no Regulamento do PPG-PO, em conformidade com os regulamentos vigentes de cada uma das IES participantes;
- XVIII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XIX.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XX.** Deliberar, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG-PO;
- XXI.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e do ITA;
- XXII.** Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10. A CEPG-PO terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador Geral ou solicitação expressa da maioria dos seus membros efetivos.

- §1 As pautas das reuniões ordinárias, preparadas pelo Coordenador Geral, deverão ser divulgadas aos membros da CEPG-PO com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG-PO;
- §2 A CEPG-PO poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador Geral em consulta aos docentes do curso, cuja pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- §3 O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, a CEPG-PO poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira.
- §4 As decisões da CEPG-PO serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.
- §5 Poderão participar das reuniões da CEPG-PO, com direito a voz mas não a voto, convidados do Coordenador Geral do CEPG-PO.
- §6 Mediante solicitação da CEPG-PO ou do Coordenador Geral do PPG-PO, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.
- §7 As atas das reuniões da CEPG-PO serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo de 30 dias após a reunião de sua homologação.
- §8 Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regulamento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros do CEPG-PO com direito a voto.

§9 As decisões da CEPG-PO poderão ser objeto de recurso submetido, conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFESP ou do ITA, após relatoria.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR GERAL E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 11. Compete ao Coordenador Geral (e seu vice quando em exercício) do PPG-PO:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG-PO;
- II. Ser o interlocutor das questões da CEPG-PO no seu relacionamento com órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UNIFESP e do ITA;
- III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-PO e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-PO;
- V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG-PO e dos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UNIFESP e do ITA;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DO PPG-PO

Artigo 12. Cada IES deverá organizar uma Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa para auxiliar nas atividades do PPG-PO;

Artigo 13. São atribuições das Secretarias subordinadas ao PPG-PO:

- I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso de alunos do PPG-PO.

- II. Redação das atas das reuniões da Comissão realizadas em sua IES;
- III. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e recebimento das inscrições dos candidatos.
- IV. Divulgação interna e externa das atividades do PPG-PO e de documentos relacionados ao mesmo.
- V. Recebimento das inscrições dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais no PPG-PO.
- VI. Organização e manutenção do cadastro dos alunos do PPG-PO.
- VII. Elaboração dos editais de convocação de reuniões da CEPG-PO quando o Coordenador Geral em exercício for docente de sua IES.
- VIII. Encaminhamento dos processos relativos à sua IES para exame da CEPG-PO.
- IX. Secretariar as reuniões do CEPG-PO quando o Coordenador Geral em exercício for docente de sua IES.
- X. Manter os corpos docentes e discentes informados sobre as resoluções dos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UNIFESP e do ITA.
- XI. Manter contato permanente com os órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da sua IES.
- XII. Organização e manutenção do histórico escolar dos alunos do PPG-PO e do cadastro de disciplinas cursadas do programa.
- XIII. Providenciar a expedição de atestados e declarações de alunos do PPG-PO que cursaram disciplinas do programa.
- XIV. Providenciar a expedição de atestados e declarações de alunos e egressos orientados por docentes do PPG-PO.
- XV. Manter documentação contábil referente às finanças do Programa seguindo o fluxo administrativo de cada IES.
- XVI. Auxiliar a Coordenação da CEPG-PO na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

- XVII.** Avaliar o cumprimento dos requisitos necessários para exames de Qualificação, Dissertação e Tese, e enviar para homologação da CEPG-PO.
- XVIII.** Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação e tese aceitas pela CEPG-PO e homologadas pelos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da IES em que os orientadores principais são vinculados.
- XIX.** Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PPG-PO.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DA CEPG-PO

Artigo 14. O Coordenador Geral do PPG-PO, em exercício, designará com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do seu mandato, a comissão eleitoral para realizar as eleições de docentes para o CEPG-PO.

- §1** A comissão eleitoral será composta por três membros docentes do PPG-PO.
- §2** Os membros da comissão eleitoral não poderão participar como candidatos à CEPG-PO.
- §3** A comissão eleitoral deverá prever prazos para inscrição, homologação de candidatos, realização da eleição e homologação do resultado dentro do período de 15 (quinze) dias antes do término do mandato da CEPG-PO.
- §4** Terão direito a voto todos os docentes credenciados no PPG-PO.
- §5** Após a apuração dos votos, a comissão eleitoral divulgará uma lista com os nomes dos docentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos.
- §6** O Coordenador Geral do PPG-PO será escolhido por meio de eleição direta pelos membros eleitos titulares do CEPG-PO, e terá um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 15. O representante discente e seu suplente serão escolhidos por meio de eleição direta entre os alunos devidamente matriculados no PPG-PO, e terão mandatos de 1 (um) ano.

§1 As eleições do representante discente serão realizadas anualmente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 16. O PPG-PO compreende áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, definidas pela CEPG-PO e instâncias superiores, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico da Pesquisa Operacional e áreas afins.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 17. O corpo docente do PPG-PO é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 18. Integra a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPG-PO e que, além de atenderem os quesitos estabelecidos e regulamentados em sua IES, atendam a todos os seguintes requisitos:

- I.** Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-PO;
- II.** Participem de atividades de pesquisa junto ao PPG-PO, com produção científico-tecnológica regular e qualificada;
- III.** Orientem regularmente alunos do PPG-PO;
- IV.** Tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou o ITA, ou tenham firmado, com algumas dessas IESs, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

Artigo 19. Integra a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por termo de compromisso por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 20. Integra a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-PO que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão, ou orientação de estudantes do PPG-PO, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIFESP ou ITA.

Artigo 21. O credenciamento de docentes para o PPG-PO é atribuição do órgão competente de cada IES na qual o interessado tem vínculo ou termo de compromisso, dentro das diretrizes em vigência para este credenciamento.

§1 O pedido de credenciamento do interessado deverá ser aprovado pela CEPG-PO.

§2 Além da documentação requerida pelo órgão competente da IES de vínculo do interessado ou termo de compromisso, o pedido do credenciamento deve ser acompanhado de: 1) currículo *vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 3 (três) últimos anos; 2) descrição das atividades em disciplinas a serem ministradas; 3) descrição de um projeto de pesquisa que demonstre aderência ao PPG-PO, com capacidade de captação de recursos.

Artigo 22. O pesquisador, portador do título de doutor ou equivalente, pode, por solicitação do orientador, ter reconhecida a coorientação de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I. O reconhecimento será analisado pela CEPG-PO após o recebimento de uma carta formal de solicitação de coorientação, encaminhada pelo orientador à CEPG-PO.

II. O reconhecimento feito pela CEPG-PO da coorientação de uma dissertação ou tese não implica em credenciamento do pesquisador como docente do programa.

III. O pesquisador reconhecido tem igual responsabilidade ao orientador e poderá participar da Comissão Julgadora da dissertação ou tese, sem direito a voto.

Artigo 23. São atribuições do corpo docente do PPG-PO:

I. Ministras aulas e seminários no Programa;

- II. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos dos cursos;
- III. Orientar discentes dos cursos;
- IV. Integrar comissões julgadoras de qualificação, dissertações e teses do Programa;
- V. Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE

Artigo 24. A titulação de mestrado e doutorado do PPG-PO destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Artigo 25. Alunos regulares são aqueles que, preenchendo os requisitos do Artigo 24, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre ou Doutor.

Artigo 26. São considerados alunos especiais os alunos sem vínculo formal com o PPG-PO, porém matriculados em disciplinas do programa.

Parágrafo único: Mediante disponibilidade de vagas e com a anuência do docente responsável pela disciplina, o aceite de alunos especiais será realizado pela CEPG-PO por meio de análise curricular e seguindo calendário específico previamente divulgado.

Artigo 27. A CEPG-PO divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo do PPG-PO e a documentação necessária para a inscrição.

Artigo 28. O processo de seleção dos alunos regulares será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção (CES), indicada pela CEPG-PO.

Artigo 29. A documentação necessária para inscrições e os critérios de seleção serão divulgados no edital de seleção.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 30. O período de integralização do curso tem um limitante inferior de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, e um limitante máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado. No caso de Doutorado Direto, o período de integralização do curso tem um limite inferior de 24 meses, e um limitante máximo de 60 meses.

- §1 A integralização do período mencionado será computada a partir da data de ingresso como aluno regular no curso até a data de defesa da Dissertação ou Tese, não inviabilizando eventual contabilização retroativa à data de ingresso baseada em tempo de convalidação, desde que formalmente definido por uma das IES participantes do PPG-PO.
- §2 Passado o limite máximo de integralização do curso o aluno será automaticamente excluído do PPG-PO.
- §3 Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, aluno e orientador poderão solicitar prorrogação do curso à CEPG-PO. Cada solicitação de prorrogação deve ser de, no máximo 6 (seis) meses.
- §4 O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPG-PO, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior.

Artigo 31. Para o Mestrado e Doutorado, a atribuição de bolsas da cota institucional a alunos regularmente matriculados no PPG-PO e sua manutenção só poderá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês e 48º (quadragésimo oitavo) mês da matrícula inicial como aluno regular no PPG-PO, respectivamente. Para o Doutorado Direto, a atribuição de bolsas da cota institucional a alunos regularmente matriculados no PPG-PO e sua manutenção só poderá ocorrer até o 60º (sexagésimo) mês da matrícula inicial como aluno regular no PPG-PO.

- §1 O aluno excluído que ingressar novamente no Programa não poderá receber bolsa de estudos da quota do PPG-PO.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 32. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas de atividades planejadas.

Artigo 33. Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar 36 (trinta e seis) créditos, dos quais:

- I. 26 (vinte e seis) são referentes a disciplinas;
- II. 10 (dez) são referentes à homologação da dissertação.

Artigo 34. Os créditos nas disciplinas do Mestrado devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 5 (cinco) créditos na disciplina obrigatória de Introdução à Pesquisa Operacional cursada no PPG-PO;
- II. 2 (dois) créditos referentes às disciplinas de Seminários I e II cursadas no PPG-PO;
- III. 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas, as quais serão escolhidas em comum acordo entre aluno e orientador;
- IV. 4 (quatro) créditos nas disciplinas de Estudos Dirigidos I e II cursadas no PPG-PO.

Artigo 35. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de 18 meses a partir da data da matrícula inicial como aluno regular no PPG-PO.

Artigo 36. Para integralização do curso de Doutorado e Doutorado Direto, o aluno deverá completar 55 (cinquenta e cinco) créditos, dos quais:

- I. 41 (quarenta e um) são referentes a disciplinas;
- II. 14 (quatorze) são referentes à homologação da tese.

Artigo 37. Os créditos obtidos nas disciplinas do Doutorado e Doutorado Direto devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 10 (dez) créditos nas disciplinas obrigatórias de Programação Linear e Introdução à Pesquisa Operacional cursada no PPG-PO;

- II. 2 (dois) créditos correspondentes às disciplinas de Seminários I e II cursadas no PPG-PO;
- III. 25 (vinte e cinco) créditos para disciplinas eletivas as quais serão escolhidas em comum acordo entre aluno e orientador;
- IV. 4 (quatro) créditos nas disciplinas de Estudos Dirigidos I e II cursadas no PPG-PO.

Artigo 38. A integralização dos créditos em disciplinas do curso de Doutorado e Doutorado Direto far-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da matrícula inicial como aluno regular no PPG-PO.

Artigo 39. Os alunos regulares do PPG-PO que tenham cursado disciplinas em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderão solicitar aproveitamento dos créditos correspondentes para fins de cumprimento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, solicitação esta que será julgada pela CEPG-PO levando em conta aderência e relevância à proposta do PPG-PO e o rendimento do solicitante na disciplina em questão.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 40. Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CEPG-PO, que determinará, em edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

- §1 Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo.
- §2 Os candidatos aprovados e selecionados sem o aceite formal de um orientador do PPG-PO terão um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua primeira matrícula, para obtenção desse aceite.
- §3 É de responsabilidade do aluno a obtenção do aceite formal de um orientador do PPG-PO. A não obtenção do aceite no prazo supra referido implicará na exclusão do aluno do PPG-PO.

Artigo 41. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar sua matrícula, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG-PO e sempre com a anuência do

orientador, observando o calendário acadêmico divulgado pelos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UNIFESP e do ITA.

- §1 O aluno regular deverá se matricular semestralmente em Atividades de Pesquisa de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado), as quais não contarão créditos.
- §2 O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 12,5% da respectiva carga horária.
- §3 Após o limite estabelecido no §2, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Artigo 42. O aluno poderá solicitar à CEPG-PO, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento da sua matrícula por um ou dois semestres letivos.

- §1 O trancamento poderá ser concedido até duas vezes para o curso de Doutorado e uma única vez para o curso de Mestrado.
- §2 Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à sua admissão ao PPG-PO.
- §3 Exceto em casos previstos por lei, o trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa institucional que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao curso.
- §4 O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.
- §5 O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE LÍNGUAS E DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 43. O exame de proficiência em língua inglesa será determinado por comissão indicada pela CEPG-PO.

Parágrafo único: A CEPG-PO poderá aceitar equivalência de outros exames de proficiência apresentados pelo aluno.

Artigo 44. O Exame de Qualificação será deferido ao aluno regular que completar 100% (cem por cento) dos créditos exigidos em disciplinas. O Exame deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e 26 (vinte e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa respectivo. No caso de doutorado direto o Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§1 O Exame de Qualificação consiste na defesa oral pelo aluno a uma banca examinadora de uma monografia no tema de sua pesquisa contendo proposta, metodologia, resultados parciais e um plano de atividades restantes.

§2 Caso o aluno seja reprovado neste exame, deverá realizar um novo exame em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso seja novamente reprovado, o aluno será automaticamente excluído do PPG-PO.

§3 O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação da CEPG-PO em formulário disponível para este fim na secretaria do PPG-PO.

Artigo 45. O orientador poderá sugerir à CEPG-PO a data para o Exame de Qualificação e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Artigo 46. A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG-PO, que poderá ou não basear-se nas sugestões feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 47. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1 O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso na forma de conceitos, obedecendo a seguinte equivalência:

| Nota | Conceito |
|------------------|-------------------|
| Menor do que 5,0 | D – Reprovado |
| De 5,0 a 6,4 | DI – Insuficiente |
| De 6,5 a 7,4 | C – Regular |
| De 7,5 a 8,4 | B – Bom |
| De 8,5 a 10 | A – Excelente |

§2 Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

§3 O aluno poderá solicitar revisão de conceito à CEPG-PO.

Artigo 48. Para cada aluno do PPG-PO, será estabelecido um Coeficiente de Rendimento (CR), determinado pela média dos conceitos obtidos nas disciplinas do curso, ponderados por suas respectivas unidades de crédito. Para o efeito de cálculo do CR, os conceitos são convertidos em números da seguinte forma: A = 3, B = 2, C = 1, DI = 0 e D = 0.

Parágrafo único: O CR do aluno será calculado ao final de cada semestre e levará em consideração o período completo de curso desde a matrícula do aluno.

Artigo 49. Será automaticamente excluído do curso de pós-graduação:

- I. O aluno que ultrapassar o prazo máximo para sua conclusão;
- II. O aluno que for reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- III. O aluno que sofrer reprovação (conceito D) em disciplinas do curso;
- IV. O aluno que tenha mais de 1 (um) conceito DI em disciplinas do curso;
- V. O aluno que obtiver um $CR < 1,4$ no conjunto de disciplinas contadas para integralização dos créditos do PPG-PO. O CR é calculado ao final de cada semestre;
- VI. O aluno que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, salvo quando já tiver contabilizado todos os créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título ou quando estiver com a matrícula trancada;

- VII. O aluno regular que não realizar a sua matrícula semestral no curso;
- VIII. O aluno regular que permanecer mais de 6 (seis) meses sem o aceite formal de um orientador do PPG-PO.
- IX. O aluno regular que tenha 2 (duas) reprovações nas atividades de Pesquisa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado).

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 50. A critério da CEPG-PO, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior.

Artigo 51. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no curso;
- II. Ter cumprido os requisitos de créditos em disciplinas do PPG-PO conforme Artigo 34;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa conforme Artigo 43;
- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação conforme o Artigo 44;
- V. Comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico a uma conferência ou periódico aderentes à área de concentração do PPG-PO, salvo em casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 52. Somente poderá defender a Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no curso;
- II. Ter cumprido os requisitos de créditos em disciplinas do PPG-PO conforme Artigo 37;
- III. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa conforme Artigo 43;

- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação conforme o Artigo 44;
- V. Comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico em uma conferência e um periódico aderentes à área de concentração do PPG-PO, salvo em casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 53. O Orientador deverá sugerir à CEPG-PO a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado na UNIFESP ou no ITA e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência a data de defesa pretendida.

Parágrafo único: Quando da apresentação impressa do trabalho a ser submetida à Banca Examinadora, o mesmo deverá estar encadernado e de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas pela CEPG-PO. Os exemplares deverão ser entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 54. A Banca Examinadora do Mestrado será constituída por pelo menos 3 (três) membros com direito a voto. O orientador participará da banca sem direito a voto. Os membros são escolhidos pela CEPG-PO, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente.

- §1 Pelo menos 1 (um) dos integrantes titulares com direito a voto da Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser externo à UNIFESP e ao ITA e não credenciado como docente no PPG-PO.
- §2 Pesquisadores que atuaram formalmente na coorientação, conforme Artigo 22, poderão substituir o orientador sem direito a voto.
- §3 Para a composição da Banca Examinadora de Mestrado, serão indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à UNIFESP e ao ITA e não credenciado como docente no PPG-PO para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a titulação de Doutor ou equivalente.
- §4 No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CEPG-PO poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

Artigo 55. A Banca Examinadora do Doutorado será constituída por 4 (quatro) membros, com direito a voto. O orientador participará da banca sem direito a voto. Os membros são escolhidos pela CEPG-PO, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente.

§1 Pelo menos 2 (dois) dos membros com direito a voto deverão ser externos à UNIFESP e ao ITA e não credenciados como docentes no PPG-PO.

§2 Pesquisadores que atuaram formalmente na coorientação, conforme Artigo 22, poderão substituir o orientador na banca sem direito a voto.

§3 Para a composição da Banca Examinadora de Doutorado, serão indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à UNIFESP e ao ITA e não credenciado como docente no PPG-PO, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a titulação de Doutor ou equivalente.

§4 No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CEPG-PO poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

Artigo 56. A defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- I. Instalação da Banca Examinadora realizada pela CEPG-PO;
- II. Início dos trabalhos da sessão de defesa pelo presidente da banca;
- III. Exposição, pelo candidato, de sua Dissertação ou Tese, em prazo de até 50 (cinquenta) minutos;
- IV. Arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora, em prazo recomendado de até 50 (cinquenta) minutos por membro;
- V. Julgamento final da Banca Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- VI. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada pelo voto favorável de todos os membros da Banca Examinadora, caso contrário, será considerada reprovada;

VII. Por solicitação do orientador e após homologação da CEPG-PO, a exposição do trabalho pelo candidato e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.

Parágrafo único: A coordenação das etapas da defesa será realizada pelo Presidente da banca;

Artigo 57. Após a defesa o candidato deverá realizar modificações em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, com as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, limitado pelo prazo de conclusão do curso, com visto do orientador, à CEPG-PO.

Parágrafo único: O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PROGRAMA

Artigo 58. A UNIFESP e o ITA compartilharão igualmente (50% - cinquenta por cento) todos os recursos financeiros e quotas de bolsas outorgadas ao programa por agências financiadoras e pelos diversos órgãos de fomento à pós-graduação e pesquisa.

Artigo 59. A UNIFESP e o ITA compartilharão igualmente (50% - cinquenta por cento) todas as partes que lhes cabem de recursos financeiros, inclusive bolsas, oriundas de royalties, patentes e outros, de processos, produtos desenvolvidos e outros decorrentes de estudos e projetos desenvolvidos no âmbito do PPG-PO.

CAPÍTULO VIII

DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 60. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Regimentos Gerais da Pós-

graduação da UNIFESP e do ITA, e após cumpridas todas as demais exigências estipuladas pelos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa destas IESs, receberá o Grau de Mestre em Ciências, área de concentração: Engenharia de Produção/Pesquisa Operacional.

Artigo 61. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Regimentos Gerais da Pós-graduação da UNIFESP e do ITA, e após cumpridas todas as demais exigências estipuladas pelos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa destas IESs, receberá o Grau de Doutor em Ciências, área de concentração: Engenharia de Produção/Pesquisa Operacional.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 62. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela CEPG-PO.

23/03/2018

Homologação pelo CEPG-PO

17/05/2018

Homologação pelo CPP da UNIFESP

31/01/2019

Homologação pelo CPGPq da UNIFESP

04/05/2018

Homologação pelo CPGPq do ITA